



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 355/2022

A autoria da presente Proposição é do Prefeito Municipal.

Trata-se de PL que dispõe sobre a instituição de Área de Especial Interesse Social para Habitação (AEIS), para promoção de habitação social de baixo custo e urbanização com a finalidade de execução de programa Casa Nova Sorocaba e dá outras providências.

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passa-se a expor:

Verifica-se que a área em questão objeto da Matrícula nº 224.086, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba, trata-se de terreno constituído pela Área Institucional II do loteamento denominado Jardim Paulista, perfazendo uma área de 5.988,07 m²; constata-se que:

Este imóvel foi desafetado pela Lei nº 12.667, de 11 de outubro de 2022, esta mesma Lei dispõe, ainda, sobre autorização de uso do aludido imóvel para produção de unidades habitacional de interesse social; sendo que:



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

A presente Proposição dispõe sobre a instituição como Área de Especial Interesse Social (AEIS), a área pública situada no Bairro Jardim Paulista, conforme descrição constante na Matrícula nº 224.086, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba; sublinha-se que:

Este PL encontra bases no Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, o qual estabelece que a Prefeitura, na Área Urbana, poderá instituir e delimitar, através de Lei Municipal específica, Áreas de Especial Interesse Social para Habitação, com os objetivos de promover habitação social de baixo custo, bem como, promover lotes urbanizados para a população de baixa renda, *in verbis*:

LEI Nº 11.022, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a revisão do Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba e dá outras providências.

SEÇÃO V

ÁREAS DE ESPECIAL INTERESSE SOCIAL PARA HABITAÇÃO

Art. 40. A Prefeitura de Sorocaba, na Área Urbana, poderá instituir e delimitar, através de Lei Municipal específica,



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

*Zonas ou Áreas de Especial Interesse Social para Habitação,
com os seguintes objetivos:*

II - promover habitação social de baixo custo;

*IV – promover a urbanização e revitalização dos
assentamentos e núcleos habitacionais nas zonas ou áreas de
especial interesse social;*

Face a todo o exposto verifica-se que este Projeto de Lei encontra guarida na Lei Municipal nº 11.022, de 16 de dezembro de 2014 - Plano Diretor de Desenvolvimento Físico Territorial do Município de Sorocaba, **sendo que, sob o aspecto jurídico, nada a opor.**

É o parecer.

Sorocaba, 13 de dezembro de 2022.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo